

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI № 28/2024

Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio

Trata-se de propositura, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.015,42 (setenta e dois mil e quinze reais e quarenta e dois centavos) junto à unidade orçamentária da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Constata-se que o presente projeto tem por finalidade abrir dotação específica, junto à Unidade Orçamentária da FEMA, para ocorrer com o pagamento do piso salarial da Enfermagem que presta serviços na UPA — Unidade de Pronto Atendimento, na Fonte 5, com recursos do Governo Federal, contemplando o saldo remanescente de 2023 no valor de R\$ 47.606,36 e a primeira parcela de 2024 no valor de R\$ 24.409,06.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado por meio de repasse da Prefeitura Municipal de Assis.

Cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura de crédito adicional especial, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

8



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Diante do exposto, conclui-se que a presente propositura não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 7 de fevereiro de 2024.

Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio Relator – Presidente

Luiz Ántonio Ramão Vice-Presidente

Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio Membro Viviane Aparecida Del Massa Martins

Secretária

Rogério Garcia do Nascimento

Membro